



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Contrato Nº ____/2024

Data: ____ / ____ / 2024

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA N.º 001/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA** E _____ NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, em Flores da Cunha/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.944.912/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF sob n.º ____-____-____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ____-____-____/____-____, com sede à Rua _____, nº _____, em _____, neste ato representada pelo seu responsável legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º ____-____-____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, conforme processo administrativo nº 034/2024 e dispensa de licitação com disputa eletrônica nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS** para atendimento, mediante necessidade, da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica nº 001/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 01	água mineral natural, tipo com gás, em garrafas de 500 ml	Fardo	50		
Item 02	Água mineral natural, tipo sem gás, em garrafas de 500 ml	Fardo	167		



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), sendo pago proporcionalmente conforme a necessidade de pedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO PAGAMENTO

5.1. Os pedidos referentes ao objeto deste Termo de Contrato serão realizados conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha/RS, e a quantidade estimada servirá apenas como um indicativo de consumo.

5.2. Para cada pedido, a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias para efetuar a entrega à CONTRATANTE no endereço Rua São José, nº 2500, Centro, Flores da Cunha/RS, aos cuidados do Diretor Geral da Casa Legislativa; na ausência deste, ao Agente Legislativo, no horário compreendido entre 13h15min e 18h.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do pedido, que deverá ser conferido e aceito pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa da CONTRATANTE decorrente deste Termo de Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 01 Câmara de Vereadores

Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.5501 – 2210 Manter as Atividades da Câmara de Vereadores

33903000 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo acordado entre as partes, de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado o índice de reajuste nos termos do art. 136, da lei 14.133/2021.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

8.1.2. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

9.1.1. Cumprir fielmente o Termo de Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.

9.1.2. Executar o objeto contratado conforme as disposições deste instrumento;

9.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e responder a todas as reclamações;

9.1.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do objeto contratado, sujeitando-se à ampla fiscalização e prestando todos os esclarecimentos necessários;

9.1.5. Arcar com encargos salariais, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descargas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado, além dos riscos associados à atividade, reembolsando a CONTRATANTE pelas quantias que esta venha a ser obrigada a desembolsar;

9.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de empregados que, sob hipótese alguma, manterão qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE e, em caso de ação trabalhista envolvendo seus serviços, adotar as medidas necessárias para proteger a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

9.1.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.8. Não utilizar este contrato como garantia ou para qualquer operação financeira, sujeitando-se à rescisão contratual;



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

9.1.9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para comunicação entre as partes e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;

9.1.11. Comunicar por escrito qualquer eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras para apreciação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias, por parte do CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

11.3. O contrato será automaticamente extinto nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, conforme estipulado na cláusula anterior.

11.4. O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Caso a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato ou delegue a terceiros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.4.2. Se a CONTRATADA agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

11.4.3. Na hipótese de reiterada impugnação dos serviços ficar evidenciando a incapacidade da empresa para dar a execução satisfatória do contrato.

11.4.4. Em caso de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

11.4.5. Por razões de interesse do serviço público.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

11.5. Havendo extinção contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantidade de litros efetivamente abastecidos e pendentes de pagamento, desde que acompanhados pelos documentos constantes na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá amplo controle sobre a prestação dos serviços executados pela CONTRATADA, através da Diretoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGRADORA

13.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, perante o FORO DA COMARCA DE FLORES DA CUNHA - RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Flores da Cunha/RS, __ de _____ de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

RESERVADO AO JURÍDICO